

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2021 - SEDI

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, PARA APOIO TÉCNICO NA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 01.409.580.0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI**, criada pela Lei Estadual n. 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF n. 21.652.711/0001-10, com sede administrativa na Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, ora representada por seu titular, Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 22.349.454-9 SSP/SP e CPF/MF n. 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia/GO; doravante denominado **ESTADO**; e a **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada **GOIÁS PARCERIAS**, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Goiás e serviços na Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Ala Oeste, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.235.587/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **DIEGO DE OLIVEIRA SOARES**, CPF/MF: 003.701.241-03; celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Termo)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

os projetos de desestatização exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes especialidades, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais dotados da devida qualidade;

a GOIÁS PARCERIAS possui corpo técnico preparado para assessoria técnica na estruturação de projetos de gestão desestatizada;

a cooperação entre a GOIÁS PARCERIAS e os entes Estaduais é essencial para a prospecção das melhores oportunidades de negócios, de modo a contribuir para a otimização dos ativos que podem gerar receitas para os entes titulares dos serviços; e

a GOIÁS PARCERIAS tem como seus objetivos colaborar, apoiar e viabilizar a implementação de programas de Parcerias Público-privadas, concessões e outros projetos de desenvolvimento para o Estado de Goiás, sendo previsto em seu Estatuto Social a permissão para prestar apoio técnico na estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do Estado.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme autorizado pelo art. 19, I, da Lei 14.910 de 11 de agosto de 2004 e pelo Art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c Art. 57 da Lei Estadual n. 17.928 de 27 de dezembro de 2012 na forma das cláusulas a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o apoio técnico na estruturação de projetos de desestatização de ativos e serviços públicos de interesse da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo primeiro - Para fins do presente Termo, entende-se por Desestatização:

I- a alienação de participação societária de titularidade direta ou indireta do ESTADO, representativa do controle societário ou participação minoritária;

- II - aumento de capital de empresa controlada direta ou indiretamente pelo ESTADO, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;
- III - reorganizações societárias por meio de incorporação de sociedade, incorporação de ações, fusão ou cisão;
- IV - a outorga de concessões comuns ou de direito real, bem como de concessões ou permissões regidas por legislação setorial;
- V - as parcerias público-privadas;
- VI - o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante;
- VII - outros negócios que promovam a transferência, à iniciativa privada, de atividades em que a participação do Estado não seja considerada essencial;
- VIII - processos de reestruturação de ativos e passivos financeiros, inclusive a captação de recursos por meio de securitização, dentre outros; e
- IX - os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

Parágrafo segundo - Definida alguma oportunidade de desestatização em decorrência deste Termo, poderá ser celebrado ajuste entre os Partícipes, com o objetivo de disciplinar, dentre outros elementos, o escopo, as atividades de estruturação a serem realizadas e os respectivos direitos e obrigações, observada a legislação que rege as licitações e os contratos administrativos, bem como a Lei de Organização Administrativa do Estado de Goiás e as disposições normativas estaduais referente a governança de processos estaduais de desestatização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

I - Da **SEDI**:

- a) Indicar os ativos de seu interesse que sejam passíveis de desestatização aos quais serão desenvolvidas as atividades de apoio da Goiás Parcerias;
- b) Designar servidores do seu quadro para compor grupo de trabalho executivo, identificando, ainda, o servidor que será o ponto focal para diálogo, devendo todos se comprometerem em acompanhar as atividades do presente Termo de Cooperação, enviar documentos solicitados para fins de desenvolvimento dos estudos de viabilidade e instrução processual, assim como participar de reuniões de análises e decisões;
- c) Disponibilizar todas as informações e serviços ao seu alcance, no sentido de instruir o processo de estruturação do projeto, com todos os subsídios exigidos legal e formalmente, inclusive dados técnicos, jurídicos e/ou financeiros específicos dos terminais rodoviários estaduais;
- d) Indicar à Goiás Parcerias o meio pretendido para desenvolvimento dos estudos de viabilidade, autorizando as contratações que se fizerem necessárias;
- e) Aprovar os estudos, análises ou soluções técnicas com objetivo de melhor aproveitamento pelo Estado de Goiás dos ativos e serviços públicos de titularidade ou competência da SEDI;
- f) Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste Termo.

II - Da **GOIÁS PARCERIAS**:

- a) Designar empregados do seu quadro de empregados para compor grupo de trabalho executivo, identificando, ainda, o empregado que será o ponto focal para diálogo, devendo todos se comprometerem em acompanhar as atividades do presente Termo de Cooperação, enviar documentos solicitados para fins de desenvolvimento dos estudos de viabilidade e instrução processual, assim como participar de reuniões de análises e decisões;
- b) Contratar Consultoria ou publicar edital de PMI, quando necessário;
- c) Elaborar e manter atualizado plano de trabalho dos projetos, além de divulgar, quando necessário, relatório de acompanhamento das atividades;
- d) Agendar reuniões periódicas com o grupo de trabalho e entidades autorizadas ou consultorias contratadas para apresentação dos documentos em desenvolvimento e tomada de decisões;
- e) Auxiliar a SEDI em eventuais processos licitatórios para contratação de concessões, parcerias público-privadas ou instrumentos congêneres que decorram dos estudos de viabilidade do presente Termo de Cooperação Técnica;

- f) Acompanhar a elaboração dos estudos técnicos, tais como modelagem econômico-financeira, matriz de risco, estudo de viabilidade técnica e socioambiental, arranjo jurídico-institucional, minuta de edital, minuta de contratos, indicadores de desempenho ou caderno de encargos, para a estruturação de concessões, parcerias público-privadas ou instrumentos congêneres dos terminais rodoviários estaduais;
- g) Apoiar a SEDI na análise e estruturação dos modelos de garantias, se necessário;
- h) Apoiar a SEDI na fase externa de licitação, compreendendo consulta, audiências públicas, publicação de edital, sessão de licitação, procedimentos prévios à assinatura do contrato ;
- i) Acompanhamento da contratação de verificador independente, se houver necessidade.
- j) Apoio técnico à Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Inovação – SEDI na estruturação de estudos de viabilidade relativos a projetos de desestatização indicados nos incisos I a IX do item 'a', cláusula primeira, parágrafo primeiro deste instrumento.
- k) Acompanhamento da fase externa da licitação e contratação das soluções contratuais que se demonstrarem viáveis, conforme estudo de viabilidade derivado deste Termo de Cooperação Técnica ou de instrumentos contratuais que deste sucederem;
- l) Acompanhamento da assinatura dos contratos que vierem a ser firmados em decorrência de licitações derivadas deste Termo de Cooperação Técnica ou de instrumentos contratuais que deste sucederem;
- m) Acompanhamento da contratação de verificador independente se houver necessidade.

Parágrafo primeiro - Os Partícipes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

Parágrafo segundo - A cooperação firmada por meio do presente Termo não implica qualquer vantagem ou garantia a terceiros, no âmbito de processos licitatórios ou seletivos de responsabilidade da GOIÁS PARCERIAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os PARTÍCIPES se obrigam por si, seus diretores, funcionários e subcontratados a manter a confidencialidade das informações relacionadas ao objeto, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não podendo sob qualquer pretexto – salvo por força de ordem judicial ou determinação emanada dos órgãos de controle – utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta obrigação ora assumida, por perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

Parágrafo primeiro - Tendo em vista o caráter meramente preparatório dos atos que serão praticados pelas partes com vistas a subsidiar a tomada de qualquer decisão governamental ou propriamente da celebração das parcerias visadas, o registro e a tramitação da documentação relacionada ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO no Sistema Eletrônico de Informações poderão proceder em nível de acesso restrito (art. 17 da Lei estadual n. 18.025/13 e art. 55 da Instrução Normativa no 008/2017 - SEGPLAN).

Parágrafo segundo - O disposto nesta cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual possa se provar que:

- I - Na ocasião da sua divulgação ela já era de conhecimento público;
- II - Foi recebida após a revelação por terceiros envolvidos nas ações decorrentes da parceria ora acordada, que possuíam direito de divulgar tais informações.

4. CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo:

- I - pela GOIÁS PARCERIAS: Diego de Oliveira Soares (Presidente) e Heitor Dias Camargo (Diretor Técnico);
- II - Pela SEDI: Iuri Castro Ferraz Silva (Gerente de Infraestrutura e Transportes) e Lara Gonçalves Barbosa (Líder de Área e Projeto).

Os gestores públicos deste instrumento ficam acima indicados, a serão formalmente designados conforme os preceitos legais e regulamentares do ESTADO:

5. **CLÁUSULA QUINTA - CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES**

As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso seja de interesse e conveniência dos Partícipes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Termo será publicado pela SEDI em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, e pela GOIÁS PARCERIAS, no Sítio Eletrônico da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

O presente Termo será extinto em função dos seguintes eventos:

- I - término do prazo de sua vigência;
- II - por comum acordo entre os Partícipes;
- III - por denúncia unilateral da GOIÁS PARCERIAS; ou
- IV - por denúncia unilateral da SEDI.

Parágrafo primeiro - A extinção por denúncia unilateral deve ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ficando os Partícipes sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Acordo.

9. **CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo Único.”

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Termo será, conjuntamente, da GOIÁS PARCERIAS e da SEDI, podendo os Partícipes dispor livremente do conteúdo dos materiais

referidos, observadas suas competências legais.

Parágrafo único - Quanto aos materiais produzidos no âmbito do presente Termo, fica assegurada a sua utilização:

- I - pela GOIÁS PARCERIAS para fins alheios ao presente Termo, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, na forma da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- II - pela SEDI para fins de implementação de medidas de desestatização;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente Termo, no que couber, o disposto na Lei n. 8.666/93, especialmente o art. 116, do referido diploma legal, o Art. 184 da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como o disposto na Lei Estadual n. 17.928 de 27 de dezembro de 2012, em especial o art. 57.

Parágrafo primeiro - Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

Parágrafo segundo - Este Termo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro da GOIÁS PARCERIAS ou da SEDI para a execução dos projetos.

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

GOIANIA, 12 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, Presidente**, em 12/07/2021, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 15/07/2021,



às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021976680** e o código CRC **316EA008**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202110902000032



SEI 000021976680